



# Reforma na tributação dos fundos de investimento

## MP 1.184/2023

Agosto de 2023

Medida Provisória publicada em 28.08.2023 pelo Governo Federal

# Lefosse

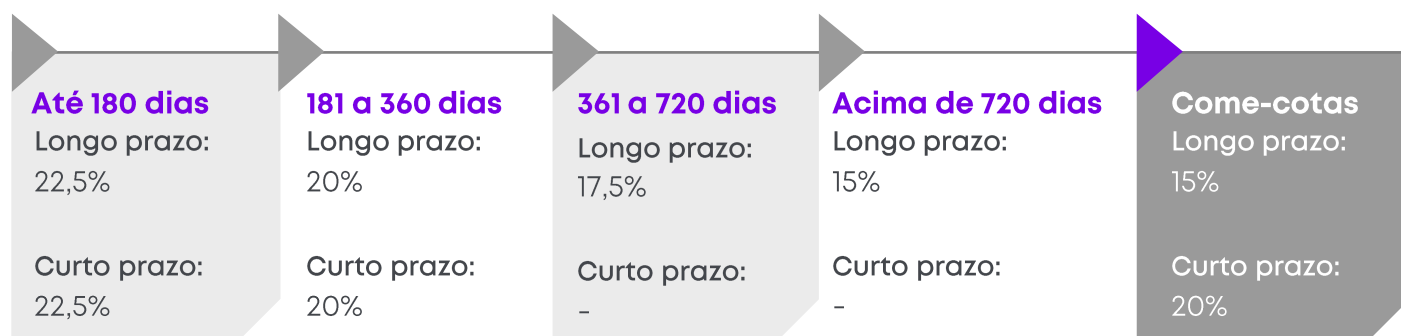
# Regime geral de tributação periódica para fundos de investimento



## Tributação por come-cotas em fundos abertos e fechado

Rendimentos das aplicações em fundos fechados também ficarão sujeitos à retenção do IRRF por “come cotas” no último dia útil de maio de novembro

## Manutenção das alíquotas dos fundos de longo e curto prazo



## Base de cálculo de IRRF na amortização

Definição de que a base de cálculo do IRRF na amortização segue o custo médio



## Permanece o tratamento de perdas apuradas e formas de compensação:

As perdas apuradas no momento da amortização, do resgate ou da alienação de cotas poderão ser compensadas, exclusivamente, com ganhos apurados na distribuição de rendimentos da mesma natureza, mesmo fundo de investimento, desde que esteja sujeito ao mesmo regime de tributação

# Regime geral de tributação periódica para fundos de investimento



## Responsabilização do administrador na alienação de cotas de fundos de investimento

Mudança de regime de tributação: a alienação de cotas dos fundos de investimento por PF ou investidor não-residente não será mais tributada no regime de ganho de capital e sim no regime de fonte do próprio administrador do fundo de investimento



## Proibição de transferência de quotas do Fundo caso o Administrador não disponha dos recursos para recolher o imposto

Possível violação do direito de propriedade: Impossibilidade de utilizar interdições à liberdade privada como meio para pagamento de tributo



## Alternativa para administrador computar custo de aquisição:

Permanece a opção para o administrador do fundo de investimento de computar custo de aquisição por cota ou certificado e não por custo médio



# Regime específicos de tributação – FIP, FIA, ETF (com exceção dos ETFs de renda fixa)



## Sem tributação periódica:

- ✓ Necessário ser classificado como entidade de investimento conforme definição na MP
- ✓ Necessário observar a composição de carteira correspondente ao FIP, FIA e ETF
- Tratamento tributário diferenciado para fundos de investimento que investem, no mínimo, 95% de seu PL em FIPs, FIAs e ETFs



## Com tributação periódica:

- Aplica-se a tributação periódica quando descumpridos os requisitos descritos na hipótese acima
- Diferimento da tributação das avaliações de participações societárias em controladas e coligadas, as quais serão tributadas somente no momento da realização

## Reorganização societária dos fundos de investimento:

- Fusão, cisão, incorporação ou transformação de fundos de investimentos passaram a ser um evento tributável, exceto quando envolverem FIP, FIA ou ETF sujeitos a tratamento sem tributação periódica
- Possível violação ao princípio da anterioridade – considerando que não haverá incidência de IRRF na fusão, cisão, incorporação ou transformação ocorrida até 31.12.2023 desde que cumpridos alguns requisitos

# Fundos excluídos e pontos de destaque



## Fundos excluídos do novo regime de tributação

- FII e Fiagro de que trata a Lei nº 8.668/1993
- Investimentos de residentes ou domiciliados no exterior em fundos de investimento em títulos públicos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.312/2006
- Investimentos de residentes ou domiciliados no exterior em FIPs e FIEE de que trata o art. 3º da Lei nº 11.312/2006
- FIP-IE e os FIP-PD&I de que trata a Lei nº 11.478/2007
- Fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431/2011
- Fundos de investimento com cotistas exclusivamente residentes ou domiciliados no exterior, nos termos do disposto no art. 97 da Lei nº 12.973/2014
- ETFs de Renda Fixa de que trata o art. 2º da Lei nº 13.043/2014



## Outros pontos de destaque:

- Permanecem inalteradas as regras de tributação de investimentos feitos por não-residentes 4.373 em fundos de investimento
- Alteração das regras de isenção de IRRF para distribuição de rendimentos de FIIs para cotistas PFs:
  1. O FII deverá possuir, no mínimo, 500 cotistas – e não mais 50 cotistas;
  2. As cotas do FII devem ser efetivamente negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado
- MP traz a aguardada adequação da legislação tributária às novas regras da CVM que permitem que fundos de investimento tenham diferentes classes de cotas, com direitos e obrigações distintos e patrimônio segregado para cada classe: diferentes regimes tributários serão aplicados de acordo com o enquadramento da carteira de cada classe



FIDCs fechados não foram excepcionados do novo regime tributário. Como grande parte dos FIDCs fechados têm baixíssima liquidez, o novo regime tributário deve gerar um desincentivo a investimentos nesses fundos e, por consequência, uma diminuição das fontes de financiamento das empresas.

# Regras de transição e tributação do estoque



Não haverá tributação de estoque para os fundos de investimentos do art. 3º - i.e. FIP, FIA e ETFs (com exceção aos ETFs de renda fixa).



**Tributação de estoque dos rendimentos acumulados até 31.12.2023** nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos ao come-cotas e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024 serão apropriados pro rata tempore até 31.12.2023 e ficarão sujeitos ao IRRF à **alíquota de 15%**.

**Alternativa com IRRF à alíquota de 10%:** o cotista poderá antecipar o recolhimento do come-cotas à alíquota diminuída em duas etapas: (I) primeiro, pagar o imposto sobre os rendimentos apurados até 30.06.2023; e (II) segundo, pagar o imposto sobre os rendimentos apurados de 01.07.2023 a 31.12.2023.

## Processo legislativo da MP

Publicação da MP



Comissão Mista



Câmara dos Deputados



Senado Federal



Promulgação e  
conversão em Lei



**Sanção ou veto presidencial**

O prazo final para conversão em lei de vigência de uma MP é de 60 dias e é prorrogado automaticamente por igual período caso não tenha sua votação concluída nas duas Casas do Congresso Nacional.

A MP 1.184/2023 será analisada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado e somente produzirá efeitos em 2024 se for convertida em lei até o fim de 2023.

Nossas práticas de **Tributário** e **Reorganização Patrimonial e Sucessória** acompanham de perto as mudanças e atualizações que impactarão o mercado. Para obter mais esclarecimentos sobre esses ou outros temas que sejam de seu interesse, entre em contato com nosso time.



# Lefosse

## São Paulo

Rua Tabapuã, 1227 14º andar  
04533-014 Itaim Bibi  
São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3024-6100

## Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231  
Conjunto 2703  
20030-905 Centro  
Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3263-5480



[lefosse.com](https://lefosse.com)



Siga nas redes